



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Aos XX dias do mês de XXXX de 2026, o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, Centro, Caraúbas/RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/2026, Processo Administrativo nº XXXXXX/2026, e observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a legislação municipal aplicável e as demais normas pertinentes, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos lotes e itens descritos no Termo de Referência, conforme as condições desta Ata e do Edital.

Fornecedor registrado: XXXX, inscrito no CNPJ nº XXXX, com sede em XXXX, representado por XXXX, CPF nº XXXX, classificado no(s) Lote(s) XXXX, pelo valor total registrado de R\$ XXXX, conforme planilha de preços unitários anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR	TOTAL
01	XXXXXXX.	XX	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, atendendo às demandas das Secretarias Municipais do Município de Caraúbas/RN, conforme o Termo de Referência, os lotes adjudicados e a planilha de preços unitários registrada.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN.**

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUBAS/RN;

2.2.2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAUBAS/RN.

2.2.3. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE CARAUBAS/RN;

2.3. A adesão por órgão ou entidade não participante observará o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo justificativa da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

2.3.1. O fornecedor poderá aceitar ou recusar pedido de adesão, desde que a decisão não prejudique obrigações previamente assumidas perante o órgão gerenciador ou os órgãos participantes.

2.3.2. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2.3.3. O quantitativo total decorrente de adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes.

2.4. Compete ao órgão ou entidade aderente instruir e gerir sua contratação, fiscalizar a execução, efetuar o pagamento e aplicar as sanções decorrentes de inadimplemento na respectiva contratação, comunicando ao órgão gerenciador as ocorrências que possam repercutir sobre o registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado na forma definida neste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação da Ata dependerá de avaliação formal da vantajosidade dos preços registrados e de decisão da autoridade competente, não se confundindo com prorrogação automática dos contratos dela decorrentes.

3.1.2. Os contratos decorrentes desta Ata possuirão vigência própria, estabelecida no respectivo instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.1.3. Eventual prorrogação contratual será apreciada individualmente, conforme o Edital, o Termo de Referência, o contrato e a legislação, não decorrendo automaticamente da prorrogação desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso quanto ao lote ou item registrado, sem aplicação de penalidade quando presentes os pressupostos legais.

4.5. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.7. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.9. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.10. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos dos itens 5.1 e 5.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.11. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital e nesta Ata.

4.12. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.13. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 4.8 e 4.9, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.14. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

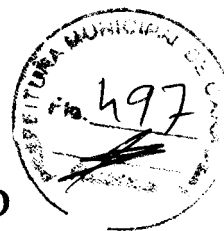
5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.5. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.6. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.7. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.8. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada conforme a necessidade administrativa, mediante instrumento contratual ou outro instrumento admitido em lei, observadas as condições do Termo de Referência, do Edital, desta Ata e do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. A contratação especificará o lote, os itens e quantitativos efetivamente demandados, o local, o cronograma de execução e as demais condições da Ordem de Serviço, preservados os preços unitários registrados.

6.2. O fornecedor convocado deverá formalizar a contratação no prazo indicado pela Administração, observadas as condições de habilitação e a prestação da garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Na opção por seguro-garantia, será respeitado o prazo mínimo legal do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, sem prejuízo da observância dos prazos legais da modalidade de garantia escolhida.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato decorrente desta Ata terá vigência própria, conforme definido no instrumento e no Termo de Referência, observados os arts. 84, parágrafo único, e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A eventual prorrogação do contrato dependerá do atendimento dos requisitos legais e contratuais, inclusive manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

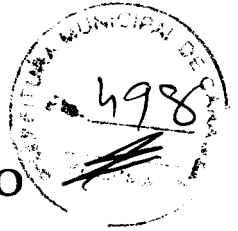
9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das hipóteses de cancelamento previstas na Cláusula Quinta, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



10.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.

10.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAUBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **CARAUBAS/RN**, XX de XXXX de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª _____ -CPF: _____
2ª _____ -CPF: _____